



001 05 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
2501-88 *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
: 210/70
: COLÉGIO "STELLA MARIS" CAPITAL
: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
RELATOR NA CENE : NÉLSON BONI
RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 257 /87 APROVADA EM 22 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO

A instituição praticou no 1º semestre/87 índice acima do legalmente autorizado para os seus cursos de 1º e 2º graus, conforme quadro:

Curso	2º semestre/86	1º semestre/87	Ind. Correção
1º Grau-1a. a 4a.	2.436,11	7.265,90	198,25%
1º Grau-5a. a 8a.	2.765,30	8.247,74	198,25%
2º Grau-1a. e 2a.	3.226,20	9.622,41	198,25%
2º Grau-3a. série	3.407,54	10.163,27	198,25%
2º Grau-Magist.	3.718,50	11.090,75	198,25%

Solicita para o 2º semestre um reajuste de 57% para correção de defasagem no 1º grau de 1a. a 4a. e de 40% nos demais cursos.

Pelo balanço de 1986 constatou-se que a Instituição estava com uma situação equilibrada, inclusive com dinheiro aplicado no mercado financeiro, o que continuou estável no 1º semestre, conforme informações do Formulário nº 4, à fls. 247.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto sou pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem solicitado, ficando porém a Instituição autorizada a praticar como base de cálculo para o 2º semestre os valores praticados no 1º semestre/87, devendo, todavia, compensar o corpo discente pelas quantias cobradas acima do índice de 147% no 1º semestre.

Ficam assim fixadas as mensalidades para o 2º semestre de 1987:

[assinatura]

[assinatura]

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.